



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Elaboração de Editais

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

Processo SEI Nº 0001706-50.2025.6.16.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba - PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a psicóloga **Maria Helena Jansen de Mello Keinert**, inscrita no **CPF \*\*\*.466.539-\*\***, e-mail: [mhkeinert@hotmail.com](mailto:mhkeinert@hotmail.com), para ministrar a palestra *in Company* “Quem Cuida de Quem Cuida” no Encontro de servidores(as) que tenham familiares com deficiência e/ou mobilidade reduzida - 2025, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação.**

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

...  
*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

...  
*f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico e de notória especialização, da profissional Maria Helena Jansen de Mello Keihert, que ministrará uma palestra e acompanhará a roda de conversas no evento informado, comprovada através das informações constantes em seu currículo (Anexo II).

O valor total da contratação é de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), correspondentes à participação no evento, e R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes ao valor do INSS patronal, a ser recolhido por este Tribunal.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho PO Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral.

Categoria: Custeio.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 21172 – treinamento qualificação profissional/ unidade de fornecimento: unidade; e código 16195 – para o lançamento de recolhimento do INSS.

Anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Currículo da Contratada.

Curitiba, 26 de agosto de 2025.

Maria Carolina Marques Gomes  
Chefe da Seção de Elaboração de Editais

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação da psicóloga Maria Helena Jansen de Mello Keinert para ministrar a palestra *in Company* “Quem Cuida de Quem Cuida” no Encontro de servidores(as) que tenham familiares com deficiência e/ou mobilidade reduzida – 2025.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A palestra integra o “Encontro de servidores(as) que tenham familiares com deficiência e/ou mobilidade reduzida – 2025”, que tem o objetivo de promover o acolhimento, o compartilhamento de experiências e o fortalecimento da rede de apoio entre servidoras e servidores do TRE/PR que possuem familiares com deficiência e/ou mobilidade reduzida, visando a troca de informações sobre recursos, direitos e estratégias para o bem-estar e a inclusão de seus familiares.

#### 3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**3.1.** A palestra tratará de estratégias de apoio e bem-estar para servidores com familiares com deficiência.

#### 4. LOCAL E DATA

**4.1.** A palestra acontecerá durante o Encontro de servidores(as) que tenham familiares com deficiência e/ou mobilidade reduzida – 2025, que será realizado no dia 01/09/2025, em Curitiba-PR, na sala de aula do Fórum Eleitoral de Curitiba, com duração de 4h.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

#### 6. PROTEÇÃO DE DADOS

**6.1.** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

**6.2.** A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

**6.3.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## **7. FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

**7.2. Caberá ao gestor:**

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
- c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior.
- d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento;

**7.3.** Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

**8.2.** O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega do material e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

**8.3.** Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- a) CPF da Contratada;
- b) CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- c) Data de emissão do documento fiscal;
- d) Descritivo dos valores unitário e total;
- e) Alvará da Prefeitura, ISSQN (se houver);
- f) Carnê ou comprovante de recolhimento de INSS (se houver).

**8.4.** O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

**8.5.** O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

**8.6.** O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

**8.7.** Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

**8.8.** A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

**8.9.** O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

**8.10.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**8.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$ .

**8.12 Da substituição tributária:** O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

## 9. REAJUSTE

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/06/2025. Se decorrido um ano, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

## 10. SANÇÕES

**10.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo a Lei nº 14.133/2021, com a possível aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

**10.1.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.2.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

**10.3.** As condutas de natureza LEVE são passíveis de ADVERTÊNCIA e àquelas de maior gravidade aplicam-se as MULTAS, conforme a seguir determinado.

### 10.3.1. ADVERTÊNCIA:

Relação de descumprimentos (ocorrências)	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Falta de retorno às comunicações do TRE pelo responsável;
3	Não emitir o documento fiscal dentro do prazo;
4	Atraso no aceite da Nota de Empenho.

**10.3.2. MULTAS:** aplicadas de modo interdependentes, quando decorrentes de fatos diversos:

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência
MÉDIA	1. Não cumprimento do tema proposto.	0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVE	1. Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVÍSSIMA	1. Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação

2. Inadimplemento total do objeto contratado.

**10.3.3.** Poderá ser aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) inexequção parcial da contratação que cause dano grave à administração;
- b) inexequção total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**10.3.4.** Poderá ser aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa.
- b) praticar ato fraudulento.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013.

**10.4.** A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a CONTRATADA à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.7.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na

Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

**10.10.** A contratada autoriza desde já o desconto de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

**10.11.** Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**10.12.** As sanções serão registradas no SICAF e publicadas no DOU, nos casos de impedimento.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Capacitação do TRE-PR, pelos telefones (41) 3330-8541 e (41) 3330-8856, ou pelo e-mail [sca@tre-pr.jus.br](mailto:sca@tre-pr.jus.br), no horário das 12h00 às 18h00.

# CURRICULUM VITAE

## I – Dados Pessoais

- Nome: MARIA HELENA JANSEN DE MELLO KEINERT
- Filiação: Waldyr Jansen de Mello e  
Aracy Miranda Jansen de Mello
- Data de nascimento: 12/05/1959
- Estado civil: Casada
- Nacionalidade: Brasileira
- E-mail: mhkeinert@hotmail.com

## II – Escolaridade

- **PSICOLOGIA (Licenciatura)**  
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Tuiuti – 1977 à 1980.
- **PSICOLOGIA CLÍNICA**  
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Tuiuti – 1981.
- **PÓS-GRADUAÇÃO**  
Curso de Especialização à nível de Pós-Graduação “A Psicologia Como Ciência” – UFPR – Departamento de Psicologia – 360 horas.
- **Especializações:**
  - Psicologia Clínica;
  - Psicologia Escolar;
  - Educação Especial.

## III - Atividades Profissionais

- Professora de Escolas de Educação Infantil de 1977 a 1982;
- Diretora de Escola de Educação Infantil de 1979 a 1982;
- Psicóloga escolar em diversas Escolas de 1983 a 2001;
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO – IPÊ- Psicóloga clínica DE 1983 A 1984, atuando Chefe do Centro de Atendimento e Orientação de 1984 a 1987;
- Psicóloga Clínica desde 1982;
- Diretora da Clínica Rapport Multiprofissional, atuou na área administrativa, Comercial e Clínica de 1986 à 1992;
- KIDS CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- Atua como Diretora e Psicóloga Escolar de 2002 até o presente momento;

- SELF CENTER – Clínica Psicológica: Diretora e sócia-gerente da Clínica, onde atua na área administrativa - financeira e comercial, além de desenvolver atividades nos seguintes departamentos:

SELF – Clínica Multidisciplinar: Responsável técnica pela equipe de profissionais, e Psicóloga Clínica Infantil e de Adolescentes, desenvolvendo atividades de psicodiagnóstico, avaliação psicopedagógica e psicoterapia individual e grupal.

Centro Especializado em Transtorno do Espectro Autista - SELF: Com avaliação e atendimento especializado, desde 1992/atualmente com três sedes e mais de 300 crianças em atendimento:

- Sede Champagnat - desde 1992;
- Sede Mercês - desde 2019;
- Sede Ucrânia - desde 2022.

Psicologia Emergencial: Atendimento voluntário a Profissionais que realizavam atendimento a pacientes com COVID-19.

SOS RS: Psicóloga atuante como voluntária no atendimento emergencial a pessoas envolvidas na tragédia que assolou o Rio Grande do Sul, especialmente crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista.

Realização de avaliações diagnósticas de Transtorno do Espectro Autista Gratuitas para pessoas que não tem condições financeiras.

#### **IV – Palestras e Outras Atividades**

- Realiza palestras para Professores de Escolas Particulares e Municipais, sobre temas relativos à Educação e Desenvolvimento Infantil, e Transtorno do Espectro Autista;
- Docente em Cursos de Aperfeiçoamento e Atualização para Professores;
- Participa de palestras, debates e encontros dirigidos a diversas áreas profissionais;
- Participação em Congressos e Seminários como Palestrante;
- Realizou Cursos em várias Cidades do Brasil (Teresina/PI, Fortaleza/CE, Maceió/AL, Apucarana/PR, Paulo Frontin/PR, Cascavel/PR, Araucária/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Foz do Iguaçu/PR, Santo Antonio da Platina/PR, Blumenau/SC, Curitibanos/SC, Fraiburgo/SC, Campo Grande/MS, Marcelândia/MT, São Luiz/MA, entre outras);
- Realiza treinamentos voluntários para diversos segmentos da sociedade, visando a melhor compreensão e atendimento a pessoas com TEA (Escolas, Servidores Públicos em diversos segmentos, etc);
- Autora da Coleção Crescendo com o saber, em 04 volumes, dirigido a crianças de Pré-Escola;
- Autora de materiais específicos para atendimento de Espectro Autista - Protocolo de Avaliação e Desenvolvimento SELF/ Programa de Aprendizagem e Desenvolvimento (PAD)- materiais estes utilizados em diversas Cidades, em todo Brasil, para acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes com TEA;
- Autora do livro ESPECTRO A- O QUE É, O QUE FAZER;
- Autora/Organizadora do livro TUTORIAL PARA O DIA A DIA – para pais, familiares e professores de crianças e adolescentes com TEA;
- Co-Autora do livro AUTISMO- PERSPECTIVAS DO DIA A DIA.

## **V- Honrarias e Reconhecimentos**

- Prêmio Professor João Crisóstomo Arns- Câmara Municipal de Curitiba- 2022
- Primeiro Polo de Atendimento à Pessoa Autista- Clínica Self- Câmara Municipal de Curitiba- 2022
- Prêmio Consagração Pública Municipal- Clínica Self- Câmara Municipal de Curitiba- 2023
- Prêmio Profissional do Ano- Câmara Municipal de Curitiba- 2025
- Título de Cidadã Benemérita do Paraná- concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná